

LEI ORDINÁRIA Nº 658, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Ementa: Instituir o programa voluntário assistente de apoio escolar e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO-PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo abaixo:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Voluntário Assistente de Apoio Escolar, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Ouro Velho/PB, destinado à seleção de voluntários para auxiliar estudantes com deficiência na realização de atividades de alimentação, higiene, locomoção e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários, em todos os níveis e modalidades ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, conforme Lei 9.608/1998.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre Município de Ouro Velho/PB, por meio da Secretaria de Educação e do assistente de apoio escolar voluntário, com o objeto e condições de exercício.

Art. 4º - A seleção dos assistentes de apoio escolar voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º - O assistente de apoio escolar voluntário receberá bolsa-auxílio de natureza indenizatória de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, por turno, para ressarcir as despesas com transporte e alimentação.


Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer os critérios de seleção dos assistentes de apoio escolar voluntários, bem como as atividades e o respectivo controle, além das normas e procedimentos necessários, para a implementação do presente Programa Social.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Velho/PB, 28 de abril de 2025.



Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Gilvaney José Venâncio da S. Júnior *prefeito Municipal*
Prefeito
Ouro Velho - PB

Musical (Marquinhos da Serrinha) na Festa de Emancipação Política, no dia 29 de abril de 2025, visando atender ao Município de Amparo/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Cultura Dotação prevista no qdd2025 Recursos próprios. VIGÊNCIA: até 30/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Amparo e: CT Nº 00043/2025 - 28.04.25 - 49.458.246 EMANOEL MARCOS DE ARAUJO MARQUES - R\$ 14.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Implantação de Sistema Energia Fotovoltaica, por período de 60 (sessenta) dias, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Abertura da sessão pública: 14:15 horas do dia 15 de Maio de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com. Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Ouro Velho - PB, 28 de Abril de 2025. ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO - Presidente da Comissão.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Construção de Centro de Controle de Zoonoses, por período de 08 (oito) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Abertura da sessão pública: 14:20 horas do dia 15 de Maio de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com. Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Ouro Velho - PB, 28 de Abril de 2025. ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO - Presidente da Comissão

LEIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

LEI ORDINÁRIA Nº 658, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Ementa: Instituir o programa voluntário assistente de apoio escolar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO-PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo abaixo:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Voluntário Assistente de Apoio Escolar, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Ouro Velho/PB, destinado à seleção de voluntários para auxiliar estudantes com deficiência na realização de atividades de alimentação, higiene, locomoção e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários, em todos os níveis e modalidades ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, conforme Lei 9.608/1998.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre Município de Ouro Velho/PB, por meio da Secretaria de Educação e do assistente de apoio escolar voluntário, com o objeto e condições de exercício.

Art. 4º - A seleção dos assistentes de apoio escolar voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º - O assistente de apoio escolar voluntário receberá bolsa-auxílio de natureza indenizatória de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, por turno, para ressarcir as despesas com transporte e alimentação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer os critérios de seleção dos assistentes de apoio escolar voluntários, bem como as atividades e o respectivo controle, além das normas e procedimentos necessários, para a implementação do presente Programa Social.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Velho/PB, 28 de abril de 2025.

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

LEI ORDINÁRIA Nº 659, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais e de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 658, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Ementa: Instituir o programa voluntário assistente de apoio escolar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO-PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo abaixo:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Voluntário Assistente de Apoio Escolar, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Ouro Velho/PB, destinado à seleção de voluntários para auxiliar estudantes com deficiência na realização de atividades de alimentação, higiene, locomoção e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários, em todos os níveis e modalidades ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, conforme Lei 9.608/1998.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre Município de Ouro Velho/PB, por meio da Secretaria de Educação e do assistente de apoio escolar voluntário, com o objeto e condições de exercício.

Art. 4º - A seleção dos assistentes de apoio escolar voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º - O assistente de apoio escolar voluntário receberá bolsa-auxílio de natureza indenizatória de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, por turno, para ressarcir as despesas com transporte e alimentação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer os critérios de seleção dos assistentes de apoio escolar voluntários, bem como as atividades e o respectivo controle, além das normas e procedimentos necessários, para a implementação do presente Programa Social.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Velho/PB, 28 de abril de 2025.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:15032033

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 29/04/2025. Edição 3857

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>